



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE MARIANA
Instituído pela Lei 2.972 de 17 de Junho de 2015
Edição nº 1916 de 29 de Novembro de 2021
Autor da publicação: Larissa Cristina Gonçalves Martins

Publicações Prefeitura de Mariana

Legislação: Leis Ordinárias

Legislação: Leis Ordinárias

LEI Nº 3.503, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2021.

Autoriza a concessão de abono natalino aos beneficiários dos Programas Sociais do Município de Mariana

O Povo do município de Mariana por seus representantes legais aprovou e eu, Juliano Vasconcelos Gonçalves, Presidente da Câmara Municipal de Mariana, no exercício interino da Chefia do Executivo Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a conceder, anualmente, abono natalino aos beneficiários dos seguintes Programas Sociais mantidos pelo Município:

I - Inclusão Produtiva da Mulher;

II- Inclusão Produtiva da Pessoa com Deficiência;

III - Ativa-Idade;

IV - PROJÓVEM.

Art. 2º. O abono de que trata esta lei corresponderá ao valor equivalente ao auxílio financeiro oferecido pelo programa, proporcional ao tempo de vinculação no exercício financeiro, à razão de 1/12 por mês de permanência, a ser pago no mês de dezembro de cada ano.

Art. 3º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Lei Municipal nº 3.315, de 19 de dezembro de 2019.

MANDO, portanto, a todos a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencer, que a cumpram e a façam cumprir, tão inteiramente como nela se contém.

Mariana, 25 de novembro de 2021.

Juliano Vasconcelos Gonçalves

Prefeito Municipal em Exercício

LEI Nº 3.505, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2021.

“Dispõe sobre o programa de ações preventivas à depressão e ao suicídio entre crianças e adolescentes na Rede Municipal de Ensino”.

O Povo do município de Mariana por seus representantes legais aprovou e eu, Juliano Vasconcelos Gonçalves, Presidente da Câmara Municipal de Mariana, no exercício interino da Chefia do Executivo Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica criado, no âmbito do Município, o programa de ações preventivas na rede municipal de ensino, visando combater a depressão e ao suicídio entre crianças e adolescentes.

Art. 2º. Os professores deverão participar do curso de capacitação ofertado gratuitamente de forma *online* pela Escola Nacional de Direitos da Criança e do Adolescente (ENDICA), coordenada pelo Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos (MMFDH), no horário extraclasse de modo que não interfira na jornada do professor, portanto não gerando custos ao Município.

Parágrafo único - Os custos são ofertados anualmente pela plataforma, visando proporcionar formação continuada, favorecendo e enriquecendo o currículo do professor.

Art. 3º. Para o cumprimento do que dispõe o *caput* deste artigo, as unidades escolares poderão fazer parcerias com outras instituições públicas, para incluir na grade curricular a promoção de ações como palestras e outros instrumentos que visem promover o acesso à informação para prevenção à depressão e ao suicídio, de forma didática e acessível.

Art. 4º. Caberá às unidades escolares promover encontros com as famílias para inseri-las no debate.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

MANDO, portanto, a todos a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencer, que a cumpram e a façam cumprir, tão inteiramente como nela se contém.

Mariana, 25 de novembro de 2021.

Juliano Vasconcelos Gonçalves

Prefeito Municipal em Exercício

LEI Nº 3.506, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2021.

“Cria o Dia do Rompimento da Barragem de Fundão e inclui no Calendário Oficial do Município”.

O Povo do município de Mariana por seus representantes legais aprovou e eu, Juliano Vasconcelos Gonçalves, Presidente da Câmara Municipal de Mariana, no exercício interino da Chefia do Executivo Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica criado o ***“Dia do Rompimento da Barragem de Fundão”***.

Art. 2º. O Dia do Rompimento da Barragem de Fundão, criado por esta Lei será incluído no calendário oficial do Município e realizado, anualmente, no dia 5 de novembro, com o objetivo de tributar *“in memoriam”* aqueles que perderam suas vidas e a todos atingidos pela grande tragédia que acometeu a nossa Cidade.

Art. 3º. O Poder Executivo regulamentará a presente Lei, no que couber.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

MANDO, portanto, a todos a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencer, que a cumpram e a façam cumprir, tão inteiramente como nela se contém.

Mariana, 25 de novembro de 2021.

Juliano Vasconcelos Gonçalves

Prefeito Municipal em Exercício

Legislação: Leis Complementares

Legislação: Leis Complementares

LEI COMPLEMENTAR Nº 209, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2021.

“Modifica o quadro de cargos de provimento em Comissão da estrutura organizacional da Câmara Municipal de Mariana estabelecido na Lei Complementar nº 065/2009 e dá outras providências.”

O Povo do município de Mariana por seus representantes legais aprovou e eu, Juliano Vasconcelos Gonçalves, Presidente da Câmara Municipal de Mariana, no exercício interino da Chefia do Executivo Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica extinto o cargo de Assessor Político II, nível VI, Símbolo de Vencimento CPC-06, com carga horária de 30 horas semanais.

Art. 2º - Fica criado o cargo de Assistente Legislativo, nível I, Símbolo de Vencimento CPC-01-A, com carga horária de 30 horas semanais, de recrutamento amplo, 02 vagas, alterando o Quadro Geral de Provimento em Comissão da estrutura administrativa da Câmara Municipal de Mariana, estabelecido no Anexo II da Lei Complementar nº 065/2009.

Art. 3º - Ficam alterados os anexos das Leis Modificativas à Lei Complementar nº 065/2009, mantendo inalteradas as descrições e permanecendo válidas as atribuições, vencimentos e demais qualificações dos cargos que não foram modificados por esta Lei.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

MANDO, portanto, a todos a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencer, que a cumpram e a façam cumprir, tão inteiramente como nela se contém.

Mariana, 25 de novembro de 2021.

Juliano Vasconcelos Gonçalves

Prefeito Municipal em Exercício

ANEXO I

QUADRO GERAL DE CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO

(a que se refere a Lei Complementar nº 065/2009 e suas modificações)

Classe de Cargos	Nível	Símbolo	Código	Quantidade	Carga Horária
Assistente Legislativo	I	NS	CPC-01-A	02	30 h/semanais

Descrição da Função:

Cargo: ASSISTENTE LEGISLATIVO

Classe: Assessoramento

Nível: I

Símbolo: CPC-01-A

Atribuições: prestar assessoria e apoio às unidades administrativas responsabilizar-se por assuntos de baixa complexidade, atuar junto aos órgãos de assessoramento da Câmara e exercer atividades de caráter rotineiro e inerentes ao Legislativo Municipal.

Legislação: Decretos

Legislação: Decretos

DECRETO Nº 10.762, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2021.

“Revoga concessão de licença sem vencimento ao servidor que menciona”.

O Presidente da Câmara Municipal de Mariana, Juliano Vasconcelos Gonçalves, no exercício interino da Chefia do Executivo Municipal, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, na forma do disposto no art. 92, inciso VII, da Lei Orgânica do Município, e

CONSIDERANDO já foram realizados 05 (cinco) processos seletivos para contratação de médico especialista e que não houve candidatos para as vagas;

CONSIDERANDO o disposto no § 1º, do art. 99, da Lei Complementar Municipal nº 005/2001 - Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Mariana,

DECRETA:

Art. 1º. Fica revogada a licença sem vencimentos concedida ao servidor **Rodrigo Mendes D' Angelis**, ocupante do cargo efetivo de **Médico Diversas Áreas, matrícula nº 14.212**, devendo o mesmo retornar às suas atividades laborais no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da publicação deste decreto.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário, em especial Decreto nº 10.614, de 10/08/2021.

MANDO, portanto, a todos a quem o cumprimento deste pertencer, que o cumpra ou faça cumprir, tão inteiramente como nele se contém.

Juliano Vasconcelos Gonçalves

Prefeito Municipal em Exercício

DECRETO Nº 10.765, DE 26 DE NOVEMBRO DE 2021.

“Dispõe sobre o empenho de despesas, a inscrição de restos a pagar e o encerramento das atividades com repercussão orçamentária, financeira e patrimonial do exercício financeiro de 2021, no âmbito do Poder Executivo”.

O Presidente da Câmara Municipal de Mariana, Juliano Vasconcelos Gonçalves, no exercício interino da Chefia do Executivo Municipal, no uso de atribuição que lhe confere a Lei Orgânica Municipal e tendo em vista o disposto na Lei nº 4320, de 17 de março de 1964 e na Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, e

Considerando o necessário zelo com a gestão fiscal, prerrogativa adotada até este momento pelo atual governo,

DECRETA:

Capítulo I

Da emissão de Empenhos e Inscrição dos Restos a Pagar

Art. 1º. Os órgãos da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo somente poderão empenhar despesas até o dia 17 de Dezembro de 2021.

Parágrafo único. As restrições previstas neste artigo não se aplicam às despesas obrigatórias de caráter continuado, à folha de pagamento e seus encargos sociais, às despesas que se referirem a gastos para o combate e prevenção da Pandemia COVID-19, às despesas que não dependam da discricionariedade do Secretário ou do dirigente máximo do órgão da Administração Indireta para se realizarem e às decorrentes da abertura de créditos extraordinários.

Art. 2º. Somente poderão ser inscritas em Restos a Pagar no exercício de 2021 as despesas empenhadas e efetivamente realizadas ou liquidadas no exercício financeiro corrente.

§ 1º. Para fins do disposto neste Decreto, consideram-se:

I - Realizadas as despesas em que a contraprestação em bens, serviços ou obras tenha sido efetivamente realizada no exercício; e

II - Liquidadas aquelas cujos títulos e documentos comprobatórios do respectivo crédito comprovem

o direito do credor, conforme estabelecido no art. 63 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964.

§ 2º. Os saldos de empenhos referentes a despesas que não se enquadrem no *caput* deste artigo deverão ser cancelados pelo ordenador de despesas, exceto se estiver vigente o prazo e condição para cumprimento da obrigação assumida pelo credor.

§ 3º. O pagamento que vier a ser reclamado em decorrência dos cancelamentos estabelecidos no § 2º será atendido à conta de dotação orçamentária constante da lei orçamentária anual ou de créditos adicionais abertos no exercício em que se der a reclamação.

§ 4º. Os Secretários Municipais, o dirigente máximo de cada órgão da administração indireta e o responsável pela Contabilidade são responsáveis pela observância e adoção das providências para o cancelamento dos empenhos emitidos que estejam em desacordo com este Decreto.

Capítulo II

Das Providências e Prazos para o Encerramento Do Exercício 2021.

Art. 3º. Para o encerramento do exercício financeiro de 2021, ficam definidas as seguintes datas limites:

I - **10 de dezembro**, para a Secretaria Municipal de Planejamento, Suprimentos e Transparência e para os órgãos da Administração Indireta tornarem disponíveis as dotações orçamentárias passíveis de anulação, as quais poderão ser utilizadas como fonte para abertura de crédito suplementar;

II - **11 dezembro**, para constituição das comissões de levantamento da dívida flutuante e fundada e de inventários físicos e financeiros a que se refere o art. 5º deste Decreto;

III - **17 de dezembro** para solicitar ao Setor de Planejamento e Execução Orçamentária as suplementações nas dotações do orçamento vigente;

IV - **17 de dezembro**, para recolhimento de saldo de adiantamento não aplicado;

V - **17 de dezembro**, para apresentação de todas as prestações de contas finais de adiantamentos e pequenas despesas;

VI - **17 de dezembro**, para emissão de AF- Inclusão deste termo para compras de bens e serviços, exceto para os casos de urgência devidamente justificados;

VII - **17 de dezembro**, para empenho e liquidação das despesas no sistema de contabilidade pública, observado o princípio da competência;

VIII - **29 de dezembro**, para entrega, aos órgãos de Contabilidade, do levantamento da dívida flutuante e fundada e dos inventários físicos e financeiros a que se refere o art. 5º deste Decreto;

IX - **29 de dezembro**, para registro dos ajustes contábeis necessários ao encerramento do exercício;

X - **29 de dezembro**, para anulação dos saldos parciais ou totais de empenho à conta do orçamento do corrente exercício, comprovadamente insubsistentes;

XI - **29 de dezembro**, para emissão, através do sistema de contabilidade pública, dos balanços e anexos previstos na Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964.

XII - **29 de dezembro**, para apropriação das despesas com pessoal de competência do exercício.

Parágrafo único. O não cumprimento do disposto neste artigo implicará no descumprimento deste Decreto pelo responsável, no âmbito de sua área de competência, ensejando a apuração da responsabilidade, nos termos da legislação vigente.

Art. 4º. A partir da publicação deste Decreto, são consideradas urgentes e prioritárias as atividades vinculadas à contabilidade, auditoria, apuração orçamentária e inventário em todos os órgãos e entidades da Administração Pública Municipal.

Art. 5º. Compete aos Secretários e aos dirigentes dos órgãos ou entidades constituir, por meio de

Portaria, observada a segregação de funções, tantas comissões quantas necessárias para promoverem o levantamento completo referente aos valores em tesouraria, em bancos, dívidas fluante e fundada, bem como os inventários físicos e financeiros dos bens pertencentes ao ativo permanente, em uso ou estocada, e dos materiais em almoxarifado ou em outras unidades similares, tendo como data base, para efeito de apuração dos dados, dia **30 de dezembro de 2021**.

§ 1º. O ativo permanente compreende:

I - bens móveis;

II - bens imóveis;

III - bens de natureza industrial;

IV - dívida ativa;

V - ações de longo prazo;

VI - empréstimos concedidos;

VII - outros valores registrados no ativo permanente.

§ 2º. A dívida fluante compreende:

I - retenções em folha;

II - retenções em pagamentos de terceiros;

III - depósitos de diversas origens;

IV - serviços da dívida a pagar;

V - restos a pagar;

VI - débitos de tesouraria;

VII - outros valores registrados no passivo financeiro.

§ 3º. A dívida pública consolidada ou fundada compreende o montante total, apurado sem duplicidade, das obrigações financeiras do Município, assumidas em virtude de leis, contratos, convênios ou tratados e da realização de operações de crédito, para amortização em prazo superior a doze meses.

§ 4º. Cabe ao responsável pela Contabilidade de cada órgão a obrigatoriedade de conciliar os saldos contábeis com os levantamentos previstos no *caput* deste artigo, promovendo os respectivos ajustes contábeis no prazo de que trata o art. 3º, cabendo-lhe, ainda, a conciliação e ajustes das demais contas patrimoniais existentes ao final do exercício, de acordo com o princípio contábil da oportunidade, objetivando a fidedignidade e consistência das informações sobre o patrimônio do órgão ou entidade.

§ 5º. As diferenças apuradas deverão ser objeto de medidas administrativas a serem adotadas pelos dirigentes dos órgãos ou entidades para sua regularização, bem como de notas explicativas a serem anexadas ao processo de prestação de contas anual.

Capítulo III

Das Disposições Finais

Art. 6º. Ao órgão central do Sistema de Controle Interno do Poder Executivo Municipal, incumbe zelar pelo cumprimento do disposto neste Decreto, bem como responsabilizar os dirigentes e os servidores que praticarem atos em desacordo com as disposições nele contidas.

Art. 7º. Os órgãos e entidades da Administração Pública Municipal ficam obrigados a prestar informações ao setor de Contabilidade de todos os fatos que possam influir nos resultados do exercício.

Art. 8º. Os registros de encerramento do exercício e a emissão de balanços, anexos e demonstrativos serão realizados e processados pelos setores de Contabilidade.

Art. 9º. Ficam as Secretarias Municipais de Fazenda, de Planejamento, Suprimentos e Transparência e de Administração, por meio de seus Secretários, autorizadas a expedir Portarias necessárias ao cumprimento deste decreto, podendo fixar outros prazos tecnicamente necessários ao encerramento do exercício, desde que observadas as datas limites estabelecidas nos arts. 1º e 3º deste Decreto.

Art. 10. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

MANDO, portanto, a todos a quem o cumprimento deste Decreto pertencer, que o cumpram e o façam cumprir, tão integralmente como nele se declara.

Juliano Vasconcelos Gonçalves

Prefeito Municipal em Exercício

DECRETO Nº 10.766, DE 26 DE NOVEMBRO DE 2021.

“Dispõe sobre a homologação do resultado do Processo Seletivo Simplificado do Edital SMS 018/2021 para contratação temporária de servidores, nos termos da Lei Complementar Municipal nº 175/2018”.

O Presidente da Câmara Municipal de Mariana, Juliano Vasconcelos Gonçalves, no exercício interino da Chefia do Executivo Municipal, e

CONSIDERANDO a permissão contida na Lei Complementar Municipal nº 175/2018 para realização de Processo Seletivo Simplificado pelo Poder Executivo Municipal para a contratação temporária de servidores sob excepcional interesse público;

CONSIDERANDO a regularidade dos trâmites administrativos do Processo Seletivo Simplificado realizado sob as disposições contidas no Edital SMS 018/2021;

CONSIDERANDO a publicação do resultado do Processo Seletivo Simplificado condizente ao Edital SMS 018/2021 no sítio eletrônico do Município de Mariana, em 16/11/2021, retificado em 22/11/2021;

CONSIDERANDO que fora concedido aos candidatos o prazo de 03 (três) dias úteis, contados a partir do dia útil subsequente à publicação do ato, para que pudessem interpor recurso em desfavor dos resultados do certame, conforme disposições contidas no item 09 do Edital SMS 018/2021;

CONSIDERANDO o transcurso do prazo para oferecimento de recurso pelos candidatos interessados;

DECRETA:

Art. 1º - Fica homologado, para que produza seus efeitos legais e jurídicos, o resultado do Processo Seletivo Simplificado regulado pelo Edital SMS 018/2021, para contratação temporária de servidores sob excepcional interesse público para desempenho de funções no Município de Mariana, nos termos da Lei Complementar Municipal nº 175/2018, conforme classificação final publicada no sítio eletrônico do Município de Mariana, Diário Oficial nº 1897, em 16/11/2021, e retificado no Diário Oficial nº 1905, em 22/11/2021.

Art. 2º- O prazo de validade do referido Processo Seletivo Simplificado será de 01 (hum) ano, contados a partir da data de publicação da homologação da classificação final, podendo ser prorrogado uma vez por igual período a critério exclusivo do Poder Executivo Municipal, nos termos do item 1.2 do Edital SMS 018/2021.

Art. 3º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

MANDO, portanto, a todos a quem o cumprimento deste Decreto pertencer, que o cumpram e o façam cumprir, tão integralmente como nele se declara.

Juliano Vasconcelos Gonçalves

Prefeito Municipal em Exercício

Legislação: Portarias

Legislação: Portarias

PORTARIA Nº 028, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2021.

“Nomeia Comissão especial para os fins que menciona.”

O Presidente da Câmara Municipal de Mariana, Juliano Vasconcelos Gonçalves, no exercício interino da Chefia do Executivo Municipal, e

CONSIDERANDO o disposto no art. 35 e seguintes da Lei Municipal nº 3.428, de 19 de maio de 2021 que dispõe sobre a Campanha de Premiação por Adimplência;

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 10.658, de 10/09/2021 que regulamenta a Campanha de Premiação por Adimplência,

RESOLVE:

Art. 1º. Nomear, para compor a **Comissão de Organização da Campanha de Premiação** do Programa Municipal de Recuperação de Créditos “MARIANA LEGAL”, os seguintes membros:

- a. Betania Aparecida de Paula
- b. Samira Figueiredo Magalhães
- c. Talles Eduardo Dias da Silva
- d. Úrsula Paula Maciel da Cunha
- e. Valdirene Caetano Bento de Jesus

Art. 2º. Cabe à Comissão de Organização da Campanha de Premiação:

I - zelar pelo cumprimento do disposto no presente regulamento;

II - indicar os itens que deverão compor o acervo de premiação;

III - orientar os participantes e dirimir quaisquer dúvidas referentes à Campanha;

IV - verificar a regularidade da situação fiscal dos sorteados, para efeito de recebimento dos prêmios;

V - organizar e homologar os sorteios e divulgar os nomes dos premiados;

VI - elaborar relatório geral da Campanha;

VII - decidir a respeito das impugnações feitas e resolver os casos omissos, e

VIII - praticar outros atos necessários à lisura e bom andamento da campanha.

Parágrafo único. Os integrantes da Comissão de Organização da Campanha de Premiação cumprem múnus público de relevante interesse social e não serão remunerados pelas suas atividades.

Art. 3º. A Comissão terá como Presidente **Samira Figueiredo Magalhães** e como suplente, **Valdirene Caetano Bento de Jesus**.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

Juliano Vasconcelos Gonçalves

Prefeito Municipal em Exercício

Publicações Diversas: Extratos de Contratos e Convênios

Publicações Diversas: Extratos de Contratos e Convênios

4º TERMO ADITIVO AO TERMO DE FOMENTO Nº 007/2019 PARTES: MUNICIPIO DE MARIANA e a INSTITUTO ESPINHAÇO - BIODIVERSIDADE, CULTURA E DESENVOLVIMENTO SÓCIO-AMBIENTAL **OBJETO:** Dilação de prazo por mais 120 dias. **DATA:** 10/11/2021 **FUND. LEGAL:** Lei nº 13.019/2014; Decreto Municipal nº 8726/2017. Juliano Vasconcelos Gonçalves - Prefeito Municipal de Mariana em exercício.

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 244/2021 CONTRATADO (A): LIFETEC HOSPITALAR LTDA. **OBJETO:** Aquisição de equipamentos médico-hospitalares para atendimento às demandas da Secretaria Municipal de Saúde. **PRAZO DE VIGÊNCIA:** 12 meses **VALOR:** R\$ 7.500,00 **DATA:** 25/10/2021 **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 0701.10.302.0024.2.415-449052 1102 ficha 183; 0701.10.122.0024.2.433-449052 1102 ficha 694. **FUND. LEGAL:** Lei 8.666/93 e suas alterações e Decreto Municipal nº 2.920/2002. Juliano Vasconcelos Gonçalves - Prefeito Municipal em Exercício.

7º TERMO ADITIVO CONTRATO Nº 335/2018 CONTRATADO (A): DIMINAS CONSTRUÇÕES EIRELI **OBJETO:** Reajuste do saldo dos serviços a medir. **DATA:** 12/11/2021 **FUND. LEGAL:** Lei 8.666/93 e suas alterações. Juliano Vasconcelos Gonçalves - Prefeito Municipal em Exercício

1º TERMO ADITIVO CONTRATO Nº 203/2021 CONTRATANTE (A): PRESTAR SERVICE SERVIÇOS LTDA **OBJETO:** Retificação da cláusula primeira e quarta do contrato originário. **DATA:**

18/10/2021 **FUND. LEGAL:** Lei 8.666/93 e suas alterações. Juliano Vasconcelos Gonçalves - Prefeito Municipal em Exercício.

4º TERMO ADITIVO CONTRATO Nº 208/2020 CONTRATADO (A): CONSTRUTORA REMO LTDA **OBJETO:** Dilação de prazo por mais 180 dias. **DATA:** 04/11/2021 **FUND. LEGAL:** Lei nº 8.666/93 e demais disposições regulamentares. Juliano Vasconcelos Gonçalves - Prefeito Municipal em Exercício.

5º TERMO ADITIVO CONTRATO Nº 424/2019 CONTRATADO (A): COOPERATIVA DE SERVIÇOS E TRANSPORTE DO BRASIL - CSTB **OBJETO:** Dilação de prazo por mais 12 meses. **DATA:** 11/11/2021 **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 1401.15.452.0003.2.488-339039 1108 ficha 506 **FUND. LEGAL:** Lei 8.666/93 e suas alterações. Juliano Vasconcelos Gonçalves - Prefeito Municipal em Exercício

20º TERMO ADITIVO CONTRATO Nº 194/2018 CONTRATADO (A): GAGÉ CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA - ME **OBJETO:** Dilação de prazo por mais 90 dias. **DATA:** 08/11/2021 **FUND. LEGAL:** Lei 8.666/93 e suas alterações. Contrato de Financiamento nº 241.673/18/BDMG; Juliano Vasconcelos Gonçalves - Prefeito Municipal em Exercício.